



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – FOMENTO PARA A PRODUÇÃO CULTURAL

A Prefeitura Municipal de Ingá - PB, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal no 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público, o REGULAMENTO para a seleção de Propostas de Produção Cultural no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao Produção cultural das demais áreas.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 002/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE PRODUÇÃO CULTURAL, representa uma iniciativa de apoio ao setor cultural com base na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, conhecida como a "Lei Paulo Gustavo". O foco está em premiação a projetos produções culturais desenvolvidas por artistas e profissionais da área cultural, buscando benefícios coletivos e impactos locais, sociais, econômicos e culturais no campo do audiovisual.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o fomento a projetos de Produção Cultural individual e coletivo, enquadrados no artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 1 de julho de 2023, submetidos por proponentes residentes no município de Ingá, de acordo com o artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2.2. Através deste edital a Prefeitura Municipal de Ingá - PB pretende fomentar projetos de produção cultural que gerem o desenvolvimento de atividades culturais através de iniciativas individuais, coletivas ou de grupos, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 26 (vinte e seis) Projetos de fomento cultural para as diversas áreas da cultura, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	VAGAS
Apresentação de shows musicais, solos, duplas e Bandas	09
Exposições e festas literárias, Artesanato e Artes visuais	02
Artesanato	12
Oficina de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional	03





MINISTÉRIO DA
CULTURA



Parágrafo único: Descrição dos shows Musicais dos Cantores Solos e Bandas e contrapartidas:

- a) Tempo mínimo de 2 (duas) horas de apresentação;
- b) Cantor Solo ou Dupla - 02 (duas) apresentações em comum acordo com a Secretaria de Cultura e o proponente;
- c) Banda deve ser formada com no mínimo 04 (quatro) integrantes, e (02) duas apresentações em comum acordo com a Secretaria de Cultura e o Proponente.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-012050 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 684/2023 do Crédito Especial.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos na seguinte ordem:

5.2.1. R\$ 54.512,55 (Cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), para fomento a produção cultural das diversas áreas, previsto de acordo com o Artigo 8º da Lei Complementar Nº 195/2022.

6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1 Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

6.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que não optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4 Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



6.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo I) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos e de heteroidentificação.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://inga.pb.gov.br/>

Etapa	Período	Duração
Período de Inscrições	06 a 16 de novembro de 2023	08 dias
Divulgação do Resultado dos Classificados	20 de novembro de 2023	-
Período para Interposição de Recurso	21 a 22 de novembro de 2023	02 dias
Divulgação do Resultado Final	24 de novembro de 2023	-
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	01 a 08 de dezembro de 2023	08 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	11 a 15 de dezembro de 2023	05 dias

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio e atuação cultural comprovada por documentação, no município de Ingá - PB há pelo menos 2 anos e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município bem como cargos comissionados da secretaria de cultura do município e, que não cumpram, com os requisitos do item 8.1 deste certame.

9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital Nº 002/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FOMENTO PARA A PRODUÇÃO CULTURAL, contemplará 26 (vinte e seis) projetos de fomento a produção cultural.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:





MINISTÉRIO DA
CULTURA



CATEGORIA	VAGAS	R\$ Unitário	R\$ Total	Proponente
Apresentação de shows musicais, <ul style="list-style-type: none">• Solos	05	1.000,00	5.000,00	Pessoa jurídica (PJ) Pessoa Física (PF)
<ul style="list-style-type: none">• Duplas	03	2.000,00	6.000,00	
<ul style="list-style-type: none">• Bandas	01	3.000,00	3.000,00	
Exposições e festas literárias, Artesanato e Artes visuais	2	4.000,00	8.000,00	Pessoa jurídica (PJ) Pessoa Física (PF)
Artesanato	12	2.000,00	24.000,00	Pessoa física (PF)
Oficina de cultura popular, dança, música, teatro, artes visuais, artesanato e culinária regional	2	4.000,00	8.000,00	Pessoa Física (PF)

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 06 a 16 de novembro de 2023, presencialmente e exclusivamente na Secretaria Municipal de Cultura, através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://inga.pb.gov.br>

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário Inscrição e Plano de Trabalho;

10.2.2. Currículo, e portfólio do proponente;

10.2.3. Auto declaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.4. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.5. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.6. Só será permitido 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ingá - PB, caso haja duas inscrições do mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição realizada.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



10.2.7. Também será obrigatória a apresentação de documentação complementar, conforme descrito no Art. 15º deste edital.

11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1 Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados:

Item	Critério	Não apresentou	Apresentou parcialmente	Apresentou integralmente
01	Relevância artística do projeto	0,0	0,5	2,0
02	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
03	Coerência da metodologia em relação, aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
04	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
05	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

11.2 Cada proposta será avaliada por 2 (dois) pareceristas, e a nota final será calculada por meio da média aritmética simples entre as notas atribuídas pelos avaliadores.

11.3 Os proponentes que escolherem o sistema de ações afirmativas receberão uma pontuação adicional de 1,0 (um ponto), que será somada à nota de avaliação. O resultado final deverá indicar claramente a pontuação acrescida.

11.4 Serão selecionados os projetos que obtiverem as melhores notas, cuja soma dos valores provenha das propostas que alcançarem as maiores pontuações.

11.5 Em caso de empate na contagem total de pontos, a solução desse empate favorecerá o proponente que obteve a maior pontuação nos critérios 4 e 5, respectivamente. Se o empate persistir, o projeto inscrito em primeiro lugar será selecionado.

11.6 Projetos que obtiverem uma nota final inferior a 7,0 não serão classificados.

11.7 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham prestado contas, apresentado relatórios ou, quando necessário, devolvido recursos no contexto da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).





MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.8 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://inga.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://inga.pb.gov.br/>

11.10 A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

11.11 Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://inga.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeado pelo Prefeito Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura para a devida tomada de decisão.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

14.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

14.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição os anexos os seguintes documentos:

15.2. Proponente MEI – Microempreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF do responsável;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

15.3. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;





MINISTÉRIO DA
CULTURA



- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

15.4. Proponente Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

Parágrafo Primeiro: As inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Ingá, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.





MINISTÉRIO DA
CULTURA



16.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Prefeitura Municipal de Ingá.

16.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

16.4. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

16.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

16.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura de Ingá.

16.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://inga.pb.gov.br/>.

Ingá - PB, 06 de novembro de 2023

Robério Lopes Burity

Prefeito Municipal

Tiago Garcia Araújo Silva

Secretário de Cultura

